



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 567/07 **(20 DE MARÇO DE 2007)**

DISPÕE SOBRE: CRIAÇÃO DE CARGOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

Submete-se à aprovação do plenário desta Casa de Leis o presente Projeto de Resolução, face à necessidade urgente de contratação de funcionários capacitados para as funções de Recepcionista e Telefonista, que atuarão internamente no atendimento ao público no desta Câmara Municipal de Caieiras.

Ocorre que hoje não existem, nos quadros de servidores desta Casa, tais funções, as quais vêm, na prática, sendo exercidas por funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal, oriundos das "Frentes de Trabalho", implicando em funcionários desqualificados para a função e conseqüentemente, uma baixíssima qualidade neste atendimento.

Vale frisar que o (a) Recepcionista ou Telefonista da Câmara Municipal de Caieiras tem contato direto com o público e também com autoridades das mais diversas, a exemplo do próprio Prefeito Municipal, Deputados Federais e Estaduais, Secretários Municipais ou de Estado, dentre outros, de onde nasce a necessidade indiscutível do atendimento, telefônico ou pessoal, por funcionários que tenham o mínimo de qualificação exigida para a função.

Assim é o presente projeto de Lei para criar os cargos de Recepcionista e Telefonista, para provimento com base na CLT, Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto na Emenda Constitucional nº. 19, que extinguiu o Regime Jurídico Único para os Servidores Públicos, a serem preenchidos por Concurso Público, na forma prevista na Constituição Federal de 1988, o qual deverá ser regulamentado por meio de novo projeto de resolução, o qual definirá as diretrizes que deverão ser estabelecidas por meio de edital próprio, a ser devidamente publicado oportunamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

Destarte verifica-se a real necessidade da criação dos cargos abaixo especificados, visando melhorar o funcionamento da Câmara Municipal de Caieiras.

A CÂMARA APROVA:

Art. 1º - Ficam criados no quadro permanente da Câmara Municipal, os seguintes cargos de provimento pela CLT, Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:

I – 05 (cinco) cargos de provimento pela Consolidação das Leis do Trabalho, de **TELEFONISTA**, referência 13, para cumprimento de jornada diária de 8 (oito) horas e;

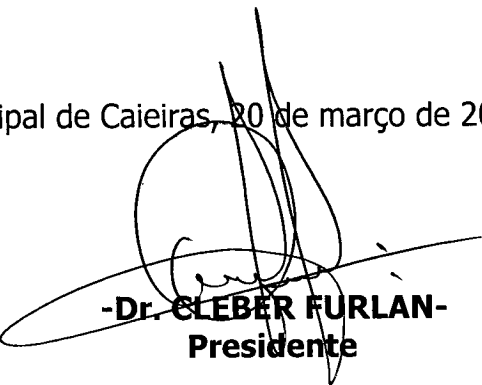
II - 05 (cinco) cargos de provimento pela Consolidação das Leis do Trabalho, de **RECEPCIONISTA**, referência 13, para cumprimento de jornada diária de 8 (oito) horas.

Art. 2º - Os cargos serão preenchidos através de Concurso Público, de acordo com o previsto na Constituição Federal vigente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, 20 de março de 2007.


-Dr. CLEBER FURLAN-
Presidente

-Dr. ROBERTO HAMAMOTO-
Primeiro Secretário


-PAULO ROBERTO ÓZIO-
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 567/2007.

Após leitura em plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Resolução em tela, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, dispondo sobre a criação de 05 (cinco) cargos de provimento pela CLT de Recepcionista, referência 13, para cumprimento de jornada diária de 08 (oito) horas e 05 (cinco) cargos de provimento pela CLT de Telefonista, referência 13, para cumprimento de jornada diária de 08 (oito) horas.

Por se tratar de matéria com o mesmo objetivo, estas comissões, à unanimidade, entendem que o projeto comporta parecer único e em conjunto, fazendo-o como se segue:

Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Quanto aos assuntos relacionados às finanças e orçamento, igualmente não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso PARECER conjunto é FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de Resolução no. 567/2007.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2007.

-GERSON MOREIRA ROMERO -
Presidente

-Dr. ROBERTO HAMAMOTO-
Relator

-PAULO ROBERTO ÓZIO-
Membro

-ADRIANO CÉSAR DA S. ZAMBELLI-
Presidente

-PAULO ROBERTO ÓZIO -
-Relator-

-HÉDIO DE OLIVEIRA MACEDO-
Membro